SEGURANÇA JURÍDICA

no processo tributário





JUIZ FEDERAL NO RIO **GRANDE DO NORTE**

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRF5 (2021-2022)

PROFESSOR DA UFRN

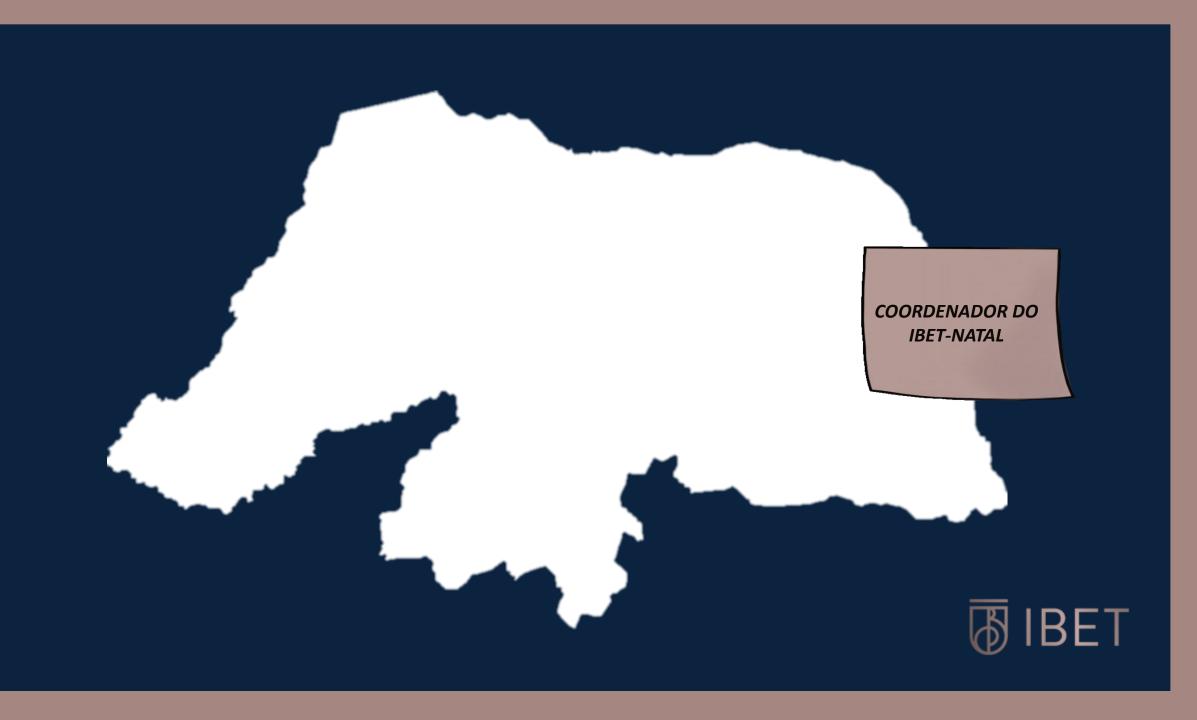
MEMBRO DO CENTRO NACIONAL DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

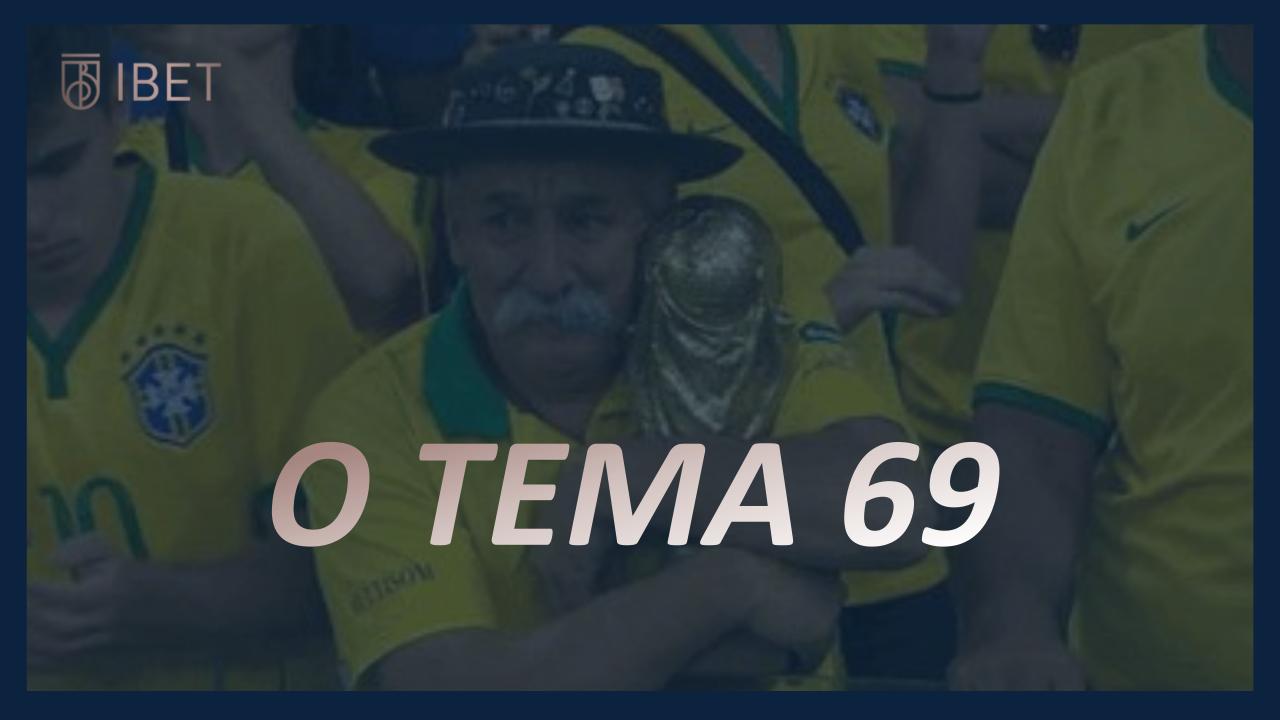
MEMBRO DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO

11/

CLEMENTINO











O Poder Judiciário está em luto. Homenagens serão prestadas em todos os tribunais.



Morre cientista da computação que inventou o "Ctrl C, Ctrl V" wp.me/p7K2Bq-fMVZ





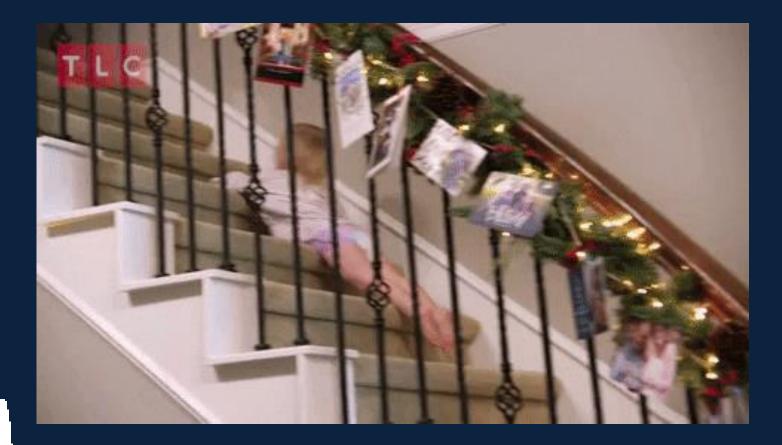
SENSO UNICO

SENSO UNICO



· REC





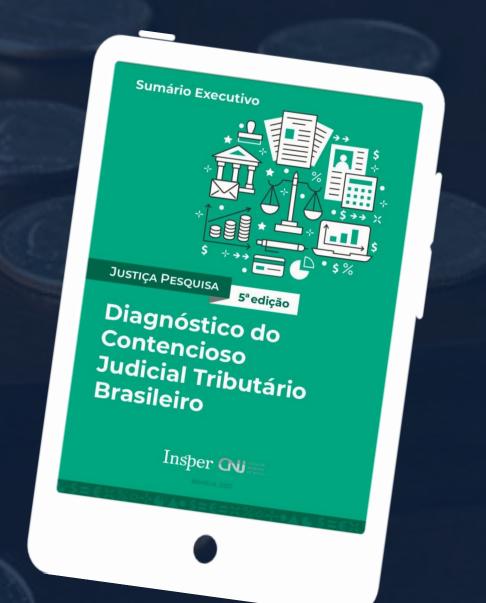














ESCOLA DE MAGISTRATURA FEDERAL DA 5º REGIÃO

DIAGNÓSTICO DA INSTABILIDADE JURISPRUDENCIAL EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA NO BRASIL

Marco Bruno Miranda Clementino Juiz Federal / 19º Vara-PE

DEVO OU NÃO DEVO? COM A PALAVRA, O JUDICIÁRIO...

A posição do devedor do fisco, mais conhecido por sonegador, se tornou A posição do devedor do fisco, mais conhecido por sonegador, se tomou uma posição muito relativa no Brasil. Não bastasse uma tendência histórica de uma posição muito relativa no Brasil. Não bastasse uma tendência histórica de aversão aos impostos e aos seus cobradores, verificada na própria fonte bibliaversão aos impostos e aos seus cobradores, verticada na própria fonte bibli-ca[†], que diminui a antipatia da população ao contribuinte inadimplente, a verda-do à que o intrieronal fancia beoscilairo tom sida são improvintada na martina a constituida en martina a constituida en martina de constituida en martina de constituida en co ca , que diminu a antipatia da população ao contribuinte inadimplente, a verda-de é que a jurisprudência brasileira tem sido tão imprevisível em matéria tributáde è que a jurisprudencia brasileira tem sido tão imprevisivel em materia tribută-ria que não se pode tachar propriamente de devedores aqueles que não recoria que não se pode tachar propriamente de devedores aqueles que não reco-lhem seus tributos conforme exigidos pelos órgãos fiscais. Fica dificil, por outro lado, identificar ae quantuais aphitrogrado dos do fiscas comendo incidente. lhem seus tributos conforme exigidos pelos órgãos fiscais. Fica dificil, por outro lado, identificar as eventuais arbitrariedades do fisco quando insiste numa deter-

lado, identificar as eventuais arbitrariedades do fisco quando insiste numa deter-minada prática rejeitada pela jurisprudência, porque se sabe que esta pode a analouer momento modificar sua recieião e frectiontemento o for minada pratica rejettada peta jurisprudencia, porque se sabe que qualquer momento modificar sua posição e freqüentemente o faz. nquer momento modificar sua posição e frequentemente o taz.

Este trabalho tem por objetivo analisar justamente esse fenômeno da infection de trabalho tem por objetivo analisar justamente esse fenômeno da infection de trabalho de inferior adaptivo accompliario accompliante de trabalhora. Este trabalho tem por objetivo analisar justamente esse fenômeno da im-previsibilidade da jurisprudência em matéria tributária, demonstrando como ele previsibilidade da jurisprudência em matéria tributária, demonstrando como ele acontece na prática judicial e avaliando seus reflexos não apenas sob a ótica acontece na prática judicial e avaliando seus reflexos não apenas sob a otica juridica, mas também sobre as perspectivas econômicas e políticas, inclusive o

ance dos respectivos efeitos.

A relevância da temática reside em que a imprevisibilidade do Judiciário e alcance dos respectivos efeitos.

A relevância da temática reside em que a imprevisibilidade do Judiciário e a sua impotência em proteger eficientemente os direitos de propriedade têm Na libita, é comum ac referir aos impostos e aos respectivos cobradores como sinal da opresião do invasor romano. E celebre a passagem dos Evangello de Maseros (M. 22, 17), em que Jesus, no tempo, poi invasor romano. E celebre a passagem dos Evangello de Maseros (M. 22, 17), em imperador romano, ao que submetido ao diterna de ter que responder se cra licto a pagar tributos ao que é de Dear. submetido ao diterna de ter "pois dai a Cesar o que é de Cesar e a Dieso o que é de Dear."



critério normativo



cultura jurídica





A RATIO
DECIDENDI E A
FORMAÇÃO DO
PRECEDENTE

REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E INCERTEZA SOBRE A RESPECTIVA DEFINITIVIDADE

MATÉRIA EX-CONSTITUCIONAL?

ALTERAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA SEM RAZÃO APARENTE TEMAS 881 E 885

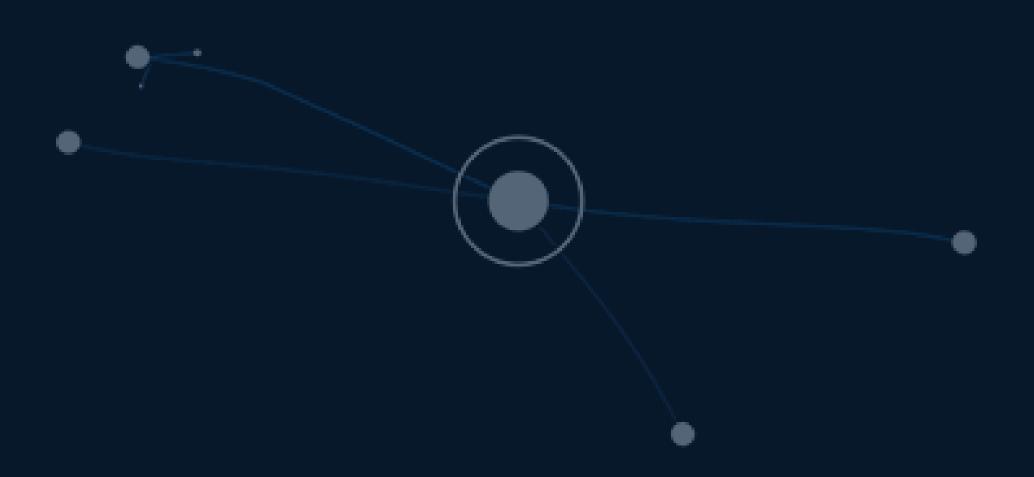
ABUSO NO
EMPREGO DO
DISTINGUISHING

STF E PRECEDENTES VINCULANTES DO STJ



VISÃO SISTÊMICA







JUIZ FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRF5 (2021-2022)

PROFESSOR DA UFRN

MEMBRO DO CENTRO NACIONAL DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL MEMBRO DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO

11/

BRUNO
MIRANDA
CLEMENTINO







diplomacia judicial

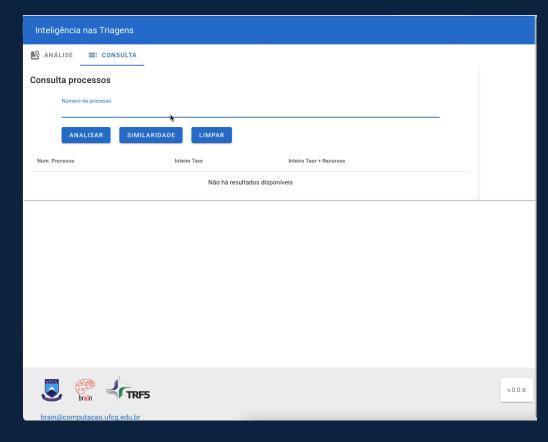
PRECEDENTE JUDICIAL COOPERATIVO











• REC

